



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N.º 157, DE 16 DE MAIO DE 2013.
(Publicada no DOU n.º 109, Seção 1, pág. 96, de 10 de junho de 2013)

Altera a Resolução n.º 90, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça, desmembrando a Promotoria de Justiça do Idoso e da Pessoa com Deficiência, dá nova redação ao art.17, altera o Capítulo IX, do Anexo I, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e o Processo n.º 08190.018547/12-08 e de acordo com a deliberação na 205ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de maio de 2013,

CONSIDERANDO estar demonstrada a necessidade de desmembrar a atuação do Ministério Público em defesa da pessoa com deficiência e da pessoa idosa, em razão das especificidades, eficiência e equilíbrio na distribuição do trabalho;

CONSIDERANDO identificada a necessidade de se redefinir as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas que atuam em função da Lei Federal n.º 7.853/89 (Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência) e da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que as atribuições dos órgãos do Ministério Público devem ser públicas e de conhecimento da comunidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Dá nova redação ao art. 17 da Resolução n.º 90/09, passa a vigorar com o seguinte texto:

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

SUBSEÇÃO VI

DAS PROMOTORIAS DA PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 17. À Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência compete as atribuições previstas nos art. 2º e 11 desta Resolução, e ainda atuar na tutela dos

direitos dos portadores de deficiência para assegurar o respeito à pessoa portadora de deficiência, por parte do Poder Público e da sociedade em geral, na forma da lei.

Art. 17-A. À Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa compete as atribuições previstas nos art. 2º e 11 desta Resolução, e ainda atuar na tutela dos direitos dos idosos para assegurar o respeito à pessoa idosa, por parte do Poder Público e da sociedade em geral, na forma da lei.”

Art. 2º. Alterar o Capítulo IX, do Anexo I, da Resolução n.º 90, nos seguintes termos:

ANEXO I
CAPÍTULO IX
DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA E DA PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

| PROMOTORIA DE JUSTIÇA | ATRIBUIÇÕES / DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS | AUDIÊNCIAS | CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA | Feitos relativos à sua área de atuação. | Relativas aos feitos de sua atribuição. | De entidades de interesse da área de atuação da Promotoria. |
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | Feitos relativos à sua área de atuação. | Relativas aos feitos de sua atribuição. | De entidades de interesse da área de atuação da Promotoria. |

Art. 3º. A substituição entre a Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e a Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência dar-se-á nos termos do art. 5º e parágrafos, da Resolução n.º 114, do Conselho Superior do MPDFT.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Original assinado

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente

Original assinado

JOSÉ FIRMO REIS SOUB

Procurador de Justiça

Conselheiro-Relator

Vice-Presidente do CSMPDFT

Original assinado

ANA LUISA RIVERA

Procuradora de Justiça

Conselheira-Secretária